

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004241/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068911/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004420/2010-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003469/2010-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2010 a 08 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Para atender as diretrizes legais e ao interesse das categorias representadas pelos Sindicatos anuentes, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA e região, inscrito no CNPJ nº 75.220.954/0001-09 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ nº 78.637.824/0001-64, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus Presidentes em exercício e in fine assinados resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:**, com abrangência territorial em Porecatu/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de PORECATU/Pr, no dia 08 (oito) de Dezembro de 2010, data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o Poder Público local, será das 8h00 min às 18h00 min, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

Parágrafo único: A abertura do comércio no dia 8(oito) de Dezembro de 2010 ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em PORECATU não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia 07 (sete) de Março de 2011, segunda-feira de Carnaval e no dia 09 de março de 2011 (quarta-feira de cinzas) a jornada de trabalho iniciará as 12:00h.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ao mesmo tempo as empresas do comércio varejista de Porecatu/Pr, não abrirão suas portas e nem utilizarão os empregados no dia 19 de Dezembro de 2010, Domingo, previsto na cláusula 19ª, ítem 19.3 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Portanto nesse Domingo o comércio de Porecatu/Pr estará fechado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente TERMO ADITIVO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse aos empregados prejudicados.

Parágrafo Unico: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da CCT 2010/2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em tres vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.



**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**